



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1.043/2006

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.006.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007".

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pinhalzinho para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 10.915.451,00 (dez milhões novecentos e quinze mil quatrocentos e cinqüenta e um reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 8.843.000,00 (oito milhões oitocentos e quarenta e três mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.072.451,00 (dois milhões setenta e dois mil quatrocentos e cinqüenta e um reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Receitas Correntes

1100 Receita Tributária	R\$	1.048.000,00
1300 Receita Patrimonial	R\$	88.000,00
1600 Receita de Serviços.....	R\$	40.000,00
1700 Transferência Correntes.....	R\$	10.366.451,00
1900 Outras Receitas Correntes.....	R\$	240.000,00
TOTA DA RECEITA BRUTA	R\$	11.782.451,00
(-) Deduções para Formação do Fundef	R\$	867.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$	10.915.451,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:-

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 Poder Legislativo.....	R\$	389.000,00
02 Poder Executivo	R\$	8.454.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	8.843.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 Poder Legislativo.....	R\$	0,00
02 Poder Executivo	R\$	2.072.451,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	2.072.451,00

TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ **10.915.451,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 Legislativa	R\$	389.000,00
04 Administração	R\$	883.000,00
12 Educação	R\$	5.072.000,00
13 Cultura	R\$	35.000,00
15 Urbanismo.....	R\$	531.000,00
20 Agricultura.....	R\$	64.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$	40.000,00
26 Transporte.....	R\$	1.150.000,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$	114.000,00
28 Encargos Especiais.....	R\$	491.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	74.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	8.843.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

b) Orçamento da Seguridade Social

08 Assistência Social	R\$	264.451,00
10 Saúde.....	R\$	1.808.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	2.072.451,00
TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	10.915.451,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 Legislativa	R\$	389.000,00
122 Administração	R\$	883.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	4.243.000,00
362 Ensino Médio.....	R\$	46.000,00
364 Ensino Superior.....	R\$	50.000,00
365 Educação Infantil.....	R\$	733.000,00
392 Difusão Cultural.....	R\$	35.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana.....	R\$	120.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	411.000,00
606 Extensão Rural.....	R\$	64.000,00
695 Turismo	R\$	40.000,00
782 Transporte Rodoviário.....	R\$	1.150.000,00
813 Lazer	R\$	114.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	83.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$	408.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	74.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	8.843.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 Assistência ao Idoso	R\$	28.467,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	14.760,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$	130.224,00
244 Assistência Comunitária	R\$	91.000,00
301 Saúde Básica	R\$	1.444.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	272.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	92.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	2.072.451,00
TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	10.915.451,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 Despesas Correntes

1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.618.000,00
2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 50.000,00
3 Outras Despesas Correntes	R\$ 3.599.000,00
4 Amortização da Dívida	R\$ 28.000,00

4 Despesas de Capital

5 Investimentos	R\$ 474.000,00
-----------------------	----------------

9 Reserva de Contingência

6 Reserva de Contingência	R\$ 74.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 8.843.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 Despesas Correntes

1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 629.500,00
2 Outras Despesas Correntes	R\$ 1.395.751,00

4 Despesas de Capital

3 Investimentos	R\$ 47.200,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 2.072.451,00

TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 10.915.451,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2007, créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2006, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recurso específico, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos da legislação em vigor;

VIII – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

XI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

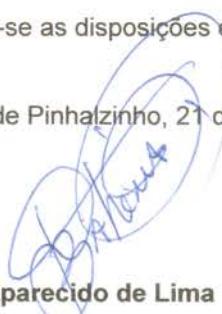
Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais de que tratam o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.007.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 21 de Novembro de 2.006.


Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal